



ATO DELIBERATIVO Nº 932 DE 27 DE JUNHO DE 2019

Estabelece Índices Percentuais Provisórios para fins de crédito, pelo Estado de Sergipe, das quotas de ICMS pertencentes aos Municípios, relativas ao ano 2020.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o inciso XI, art. 1º, da Lei Complementar Estadual nº 205, de 6 de julho de 2011, combinado com os artigos 3º e 4º da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990,

CONSIDERANDO o Relatório Preliminar da Comissão Técnica para apuração dos índices do ICMS devidos aos Municípios, para o exercício de 2020,

DELIBERA:

Art. 1º As parcelas pertencentes aos Municípios do Estado de Sergipe, referentes a $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos 20% (vinte por cento) provenientes de créditos tributários remanescentes do extinto Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias – ICM e dos 25% (vinte e cinco por cento) da arrecadação do Imposto sobre Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações ICMS, serão creditados, no exercício de 2020, pelo Estado de Sergipe, aos respectivos Municípios, utilizando-se como base de cálculo os índices percentuais constantes do Anexo Único deste Ato, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 2º O Banco do Estado de Sergipe S/A – BANESE, utilizando-se dos índices percentuais a que se refere o artigo anterior, entregará a cada Município, mediante crédito em conta individual, a parcela que lhe pertencer, no prazo estabelecido no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 3º O não cumprimento do disposto no artigo anterior sujeita o Estado, bem como o Banco do Estado de Sergipe S/A, às sanções previstas nos arts. 9º e 10 da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 4º Os Prefeitos Municipais e Associações de Municípios, ou seus representantes, poderão impugnar, no prazo de trinta dias corridos, a contar da publicação deste Ato Deliberativo, os dados e os Índices provisórios nele estabelecidos, sem prejuízo das ações cíveis e criminais cabíveis.

Art. 5º Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.



**ATO DELIBERATIVO Nº 932
DE 27 DE JUNHO DE 2019**

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em Aracaju, 27 de junho de 2019.

**Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Presidente**

**Conselheiro CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Vice-Presidente**

**Conselheira MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Corregedora-Geral**

Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS

Conselheiro CLÓVIS BARBOSA DE MELO

Conselheira SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS

Conselheiro Substituto ALEXANDRE LESSA LIMA

**ATO DELIBERATIVO Nº 932
DE 27 DE JUNHO DE 2019**

ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIOS	EXERCÍCIO 2017		EXERCÍCIO 2018		ÍNDICE DEFINITIVO %
	VALOR ADICIONADO	ÍNDICE %	VALOR ADICIONADO	ÍNDICE %	
AMPARO DE SAO FRANCISCO	2.905.909,34	0,0183	4.326.496,13	0,0286	0,0235
AQUIDABA	36.435.684,86	0,2292	39.393.679,92	0,2601	0,2446
ARACAJU	6.284.382.336,22	39,5299	5.567.117.392,42	36,7577	38,1438
ARAUA	17.680.339,26	0,1112	12.248.895,26	0,0809	0,0961
AREIA BRANCA	38.787.674,01	0,2440	38.329.988,56	0,2531	0,2485
BARRA DOS COQUEIROS	198.175.817,65	1,2466	149.544.784,58	0,9874	1,1170
BOQUIM	61.556.688,07	0,3872	68.158.783,10	0,4500	0,4186
BREJO GRANDE	6.362.806,51	0,0400	6.350.847,88	0,0419	0,0410
CAMPO DO BRITO	31.715.296,83	0,1995	33.110.731,77	0,2186	0,2091
CANHOPA	2.988.080,37	0,0188	3.684.763,07	0,0243	0,0216
CANINDE DE S. FRANCISCO	536.982.409,54	3,3777	698.443.712,15	4,6116	3,9946
CAPELA	237.283.385,84	1,4926	249.350.662,10	1,6464	1,5695
CARIRA	40.208.933,65	0,2529	48.402.575,13	0,3196	0,2862
CARMOPOLIS	288.816.269,67	1,8167	201.131.411,30	1,3280	1,5723
CEDRO DE SAO JOAO	10.425.883,70	0,0656	11.055.110,68	0,0730	0,0693
CRISTINAPOLIS	110.237.053,35	0,6934	102.298.037,26	0,6754	0,6844
CUMBE	4.481.972,08	0,0282	4.390.493,15	0,0290	0,0286
DIVINA PASTORA	111.922.151,94	0,7040	91.470.311,83	0,6039	0,6539
ESTANCIA	1.075.088.662,12	6,7624	1.106.030.223,73	7,3028	7,0326
FEIRA NOVA	13.959.204,39	0,0878	12.700.068,19	0,0839	0,0859
FREI PAULO	88.385.574,78	0,5560	92.818.516,82	0,6129	0,5844
GARARU	8.690.814,54	0,0547	10.237.432,29	0,0676	0,0612
GENERAL MAYNARD	3.024.326,09	0,0190	3.290.805,86	0,0217	0,0204
GRACCHO CARDOSO	5.943.161,24	0,0374	6.420.014,58	0,0424	0,0399
ILHA DAS FLORES	7.623.175,13	0,0480	6.847.385,38	0,0452	0,0466
INDIAROBA	12.401.431,33	0,0780	13.704.593,33	0,0905	0,0843
ITABAIANA	551.102.621,86	3,4665	526.157.952,30	3,4740	3,4702
ITABAIANINHA	77.368.698,19	0,4867	76.672.126,01	0,5062	0,4964
ITABI	7.084.304,21	0,0446	7.277.672,02	0,0481	0,0464
ITAPORANGA D'AJUDA	596.558.413,05	3,7525	558.192.435,33	3,6856	3,7190
JAPARATUBA	246.655.166,81	1,5515	187.035.925,43	1,2349	1,3932
JAPOATA	42.607.718,14	0,2680	36.932.584,72	0,2439	0,2559
LAGARTO	554.353.571,15	3,4870	535.695.786,13	3,5370	3,5120
LARANJEIRAS	764.746.993,37	4,8103	790.770.336,16	5,2212	5,0157
MACAMBIRA	8.464.260,61	0,0532	8.085.475,71	0,0534	0,0533
MALHADA DOS BOIS	6.563.352,98	0,0413	7.112.272,17	0,0470	0,0442

**ATO DELIBERATIVO Nº 932
DE 27 DE JUNHO DE 2019**

MALHADOR	9.962.861,58	0,0627	10.866.257,20	0,0717	0,0672
MARUIM	105.352.630,94	0,6627	93.719.821,08	0,6188	0,6407
MOITA BONITA	15.169.645,85	0,0954	14.298.633,41	0,0944	0,0949
MONTE ALEGRE	25.142.133,54	0,1581	27.636.605,94	0,1825	0,1703
MURIBECA	27.735.149,82	0,1745	29.320.881,26	0,1936	0,1841
NEOPOLIS	82.441.747,67	0,5186	81.330.079,71	0,5370	0,5278
NOSSA SRA APARECIDA	12.453.580,50	0,0783	12.689.766,16	0,0838	0,0811
NOSSA SRA DA GLORIA	204.888.022,61	1,2888	228.100.380,95	1,5061	1,3974
NOSSA SRA DAS DORES	75.057.132,97	0,4721	75.098.952,77	0,4959	0,4840
NOSSA SRA DE LOURDES	9.314.248,49	0,0586	9.270.241,70	0,0612	0,0599
NOSSA SRA DO SOCORRO	1.104.597.387,41	6,9480	1.179.593.569,78	7,7884	7,3682
PACATUBA	83.321.604,87	0,5241	63.254.311,52	0,4176	0,4708
PEDRA MOLE	2.392.760,71	0,0151	2.197.892,68	0,0145	0,0148
PEDRINHAS	16.003.646,31	0,1007	13.563.295,71	0,0896	0,0952
PINHAO	7.120.518,91	0,0448	7.643.170,62	0,0505	0,0477
PIRAMBU	41.307.520,01	0,2598	31.458.922,25	0,2077	0,2338
POCO REDONDO	66.387.637,07	0,4176	77.423.164,83	0,5112	0,4644
POCO VERDE	69.657.137,28	0,4382	74.921.093,11	0,4947	0,4664
PORTO DA FOLHA	43.215.384,55	0,2718	49.284.886,41	0,3254	0,2986
PRÓPRIA	211.393.962,78	1,3297	201.122.774,32	1,3279	1,3288
RIACHAO DO DANTAS	14.465.001,69	0,0910	11.577.954,15	0,0764	0,0837
RIACHUELO	121.855.087,92	0,7665	119.401.897,19	0,7884	0,7774
RIBEIROPOLIS	97.225.074,70	0,6116	108.427.433,70	0,7159	0,6637
ROSARIO DO CATETE	477.944.161,73	3,0064	430.845.836,05	2,8447	2,9255
SALGADO	42.653.326,18	0,2683	35.203.379,84	0,2324	0,2503
SANTA LUZIA DE ITANHY	10.288.571,70	0,0647	8.298.070,16	0,0548	0,0598
SANTA ROSA DE LIMA	5.034.658,20	0,0317	4.471.685,65	0,0295	0,0306
SANTANA S. FRANCISCO	4.212.157,66	0,0265	4.780.734,29	0,0316	0,0291
SANTO AMARO DAS BROTAS	31.065.532,82	0,1954	39.691.108,50	0,2621	0,2288
SAO CRISTOVAO	287.755.099,83	1,8100	268.737.931,48	1,7744	1,7922
SAO DOMINGOS	15.382.378,93	0,0968	17.440.167,97	0,1152	0,1060
SAO FRANCISCO	3.153.495,51	0,0198	3.053.791,73	0,0202	0,0200
SÃO MIGUEL DO ALEIXO	3.683.326,29	0,0232	3.537.438,38	0,0234	0,0233
SIMAO DIAS	179.480.928,08	1,1290	221.530.079,70	1,4627	1,2958
SIRIRI	69.418.317,09	0,4367	54.327.816,69	0,3587	0,3977
TELHA	2.856.682,66	0,0180	2.829.056,16	0,0187	0,0184
TOBIAS BARRETO	130.700.491,68	0,8221	132.330.178,21	0,8737	0,8479
TOMAR DO GERU	10.920.559,92	0,0687	9.759.583,97	0,0644	0,0666
UMBAUBA	84.787.318,63	0,5333	71.554.723,14	0,4725	0,5029
TOTAL	15.897.767.027,97	100,0000	15.145.383.850,82	100,0000	100,0000